# PARECER TÉCNICO Nº 073/2020 – SISMAM

**REQUERENTE**: Junio Cesar da Silva
**ENDEREÇO**: Avenida Rio Branco, nº 474, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria ao canteiro central da Avenida Rio Branco, em frente ao empreendimento JMM Contabilidade, de responsabilidade de Junio Cesar da Silva, no dia 26 de novembro de 2020, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore de espécie não identificada. A árvore se encontra nas seguintes condições:

i. Apresenta porte médio/alto, com aproximadamente 8 metros de altura;
ii. Está localizada no canteiro central da avenida;
iii. A espécie se encontra morta e sem função ecológica;
iv. Fortes chuvas e ventos podem ocasionar a queda da mesma.

Justifica-se o corte da árvore pelo fato de que a mesma se encontra seca e com risco de queda sobre veículos e pedestres que trafegam no local. Ressalta-se que de acordo com a Lei Complementar n° 184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

> *§ 2º Quando se tornar absolutamente imprescindível a remoção de árvores, a supressão deverá ser feita mediante ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.*

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA <u>o corte de 01 (uma) Árvore de espécie não identificada,</u>** na Avenida Rio Branco, em frente ao nº 474.

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

Em conformidade com a Lei Complementar n° 184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, a Prefeitura Municipal de São Gotardo, qualificada como responsável pelo canteiro central da Avenida Rio Branco, fica condicionada à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a Prefeitura Municipal de São Gotardo fica responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de ipê-amarelo no canteiro central da Avenida Rio Branco, em frente ao nº 474, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representada pelo secretário, Sr. César José Barbosa, está autorizada a realizar o corte da árvore mencionada neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para o corte.

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISMAM se dispõe a doar a muda para que seja providenciada a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 27 de novembro de 2020.

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SISMAM

## ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Figura 1:** Indicação de localização a árvore.

Registro em 26/11/2020 pela equipe técnica do SISMAM.